

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

LEI Nº 265/2025 DE 18 de agosto de 2025

“Dispõe sobre a proibição quanto a suspensão do fornecimento de energia elétrica, água e esgoto por parte das concessionárias, nas unidades consumidoras onde se encontram pessoas enfermas, em fase terminal, acamadas ou em tratamento continuado no âmbito do Município de Governador Luiz Rocha/MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha -MA **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a suspensão do fornecimento de energia elétrica, água e esgoto por parte das concessionárias prestadoras destes serviços, nas unidades consumidoras onde se encontram pessoas enfermas, em fase terminal, acamadas ou em tratamento continuado no âmbito do Município de Governador Luiz Rocha/MA.

Art. 2º Para ter direito ao benefício, o consumidor interessado deverá requerer e apresentar relatório/laudo médico à concessionária, contendo os dados mínimos descritos, na forma a seguir:

§1º Nome completo do paciente e número do documento pessoal, descrição do estado de saúde do paciente, carimbo médico com o número do registro no Conselho Regional de Medicina, data e assinatura do Médico e Código Internacional de Doenças (CID).

§2º A comprovação de residência que deverá ser realizada através de documento que comprove o vínculo com o proprietário do imóvel e, nos casos de imóveis alugados, deverá ser apresentado o contrato de locação, com a comprovação de vínculo do paciente com o locatário(a).

§3º A concessionária prestadora dos serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, devidamente fundamentada e dando ciência ao requerente, para que seja analisado o requerimento, ao qual, emitirá parecer contendo as conclusões do deferimento ou motivos pelo indeferimento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

Art. 3º Vencido o prazo dado as concessionárias, na forma do Artigo 2º, §3º desta Lei, esta deverá expedir comprovante do impeditivo de suspensão dos serviços e entregar ao consumidor requerente, onde deverá constar os dados do paciente e o prazo de validade do documento, não devendo ser inferior àquele estipulado no relatório/laudo médico, descrito no Artigo 2º, §1º desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, à concessionária que descumprir o disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

§1º A multa será aplicada a cada infração e, em caso de reincidência, será cobrada em dobro.

§2º O valor da multa tratada nesta Lei, uma vez arrecadada, será direcionada a família do cidadão detentor da enfermidade vinculada ao requerimento, que deverá ser utilizada para custeio de seu tratamento de saúde.

§3º A concessionária multada na forma disposta nesta Lei, repassará o valor da multa em comento, à Secretária de Assistência Social do Município de Governador Luiz Rocha/MA, que por sua vez, repassará o valor integral ao enfermo(a), na forma do §2º.

Art. 5º A continuidade do fornecimento dos serviços, não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária, devendo ser cobrados somente a partir da expiração do prazo referido no Artigo 2º, §1º desta Lei, caso não seja renovado a pedido do consumidor ou usuário dos serviços que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 6º Ficam revogados quaisquer dispositivos contrários a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Governador Luiz Rocha - MA, 18 de agosto de 2025.

JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito